



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

*-Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT e dá outras providencias.*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, órgão consultivo e deliberativo que manifestar-se-á sobre mãos de direção das vias públicas, estacionamentos de veículos, semáforos e redutores de velocidade, além de outras formas de proporcionar rapidez e segurança ao trânsito.

**Art. 2º** O Conselho será juridicamente representado pelo seu Presidente.

### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT será integrado pelos representantes das seguintes entidades:

- I** – 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo;
- II** – 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
- III** – 1 (um) membro da 109ª Circunscrição Regional de Trânsito – 109ª CIRETRAN;
- IV** – 1 (um) membro indicado pela Polícia Militar de Tatuí/SP;
- V** – 1 (um) membro indicado pela Polícia Rodoviária de Tatuí/SP;
- VI** – 1 (um) membro da Diretoria de Ensino Estadual;
- VII** – 1(um) membro do Departamento de Estrada de Rodagem – DER;
- VIII**–1 (um) membro dos Concessionários do Sistema de Transporte Coletivo de Ônibus;
- IX**– 1 (um) representante de Autoescolas;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

**X-** 1 (um) membro do Sindicato de Condutores Autônomos e Veículos Rodoviários;

**XI** – 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial de Tatuí;

**XII** – 1 (um) membro indicado pela Associação dos Engenheiros de Tatuí.

**XIII** – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Bairros de Tatuí.

**Art. 4º** Compete ao Executivo, oficial às entidades referidas no art. 3º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei, para que estes façam à indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT.

**§ 1º** Os Membros do Conselho serão indicados ao Prefeito pelos respectivos órgãos que representam no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º** O Chefe do Executivo nomeará os membros indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes posse.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira reunião do Conselho, para elaboração do seu regimento.

**Art. 6º** O membro faltoso a duas reuniões consecutivas, sem justificativa formalizada, será automaticamente excluído do Conselho, cabendo a entidade representada indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância do cargo.

**Art. 7º** A duração do mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução quantas vezes de interesse das entidades mencionadas no art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

### **DA COMPETENCIA DO CONSELHO**

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

- a) opinar, gerenciar campanhas de caráter educativo, bem como encaminhar sugestões de mecanismo inibidores à violência do trânsito;
- b) propor, até 31 de dezembro de cada ano, as políticas e as prioridades que deverão nortear o trânsito, no ano seguinte;
- c) conhecer e opinar sobre planos de trânsito para o município; e
- d) escolher, analisar e encaminhar as reivindicações da comunidade quanto às questões relativas ao trânsito.

### **DA ASSEMBLÉIA**

**Art. 10** O Conselho se reunirá mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por no mínimo  $2/3$  (dois terços) de seus membros.

**Art. 11** Das sessões serão lavradas Atas sempre assinadas por todos os participantes e quando verificarem deliberações, encaminharão cópias ao Executivo, Câmara Municipal, CIRETRAN e Polícia Militar, bem como garantida ampla publicidade à população.

**Art. 12** O número mínimo para realização de reunião do Conselho, será de maioria absoluta, isto é, que compreende mais da metade do número total dos membros do Conselho.

**Art. 13** O quorum para as decisões será de maioria simples, isto é, mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

**Art. 14** Os membros do Conselho tomarão posse na primeira reunião.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.699 de 29 de Julho de 2005.

Tatuí, 16 de Agosto de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

**Vicente Aparecido Menezes**  
**Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/08/2013.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 503/13, da Câmara Municipal de Tatuí).**